



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 189/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de normatizar a solicitação de veículo para viagem e o cartão combustível;

Considerando o que preceitua o Decreto nº. 7.141, de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre a concessão de diária e de indenização de transporte, no âmbito do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a solicitação de veículo para viagem deverá ser encaminhada via SEI à Gerência de Transportes e de Aeródromos, devidamente autorizada pelo Chefe imediato e pelo Diretor da unidade, obedecendo os seguintes requisitos:

a) A requisição de veículo no Sistema de Controle de Transportes – SCT, deverá ser lançada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contendo informações detalhadas referentes ao serviço a ser executado, destino, previsão de saída e chegada;

b) A viagem que se estender aos finais de semana, deverá ser justificada e autorizada inclusive pelo Diretor da unidade, salvo nos casos emergenciais que poderá ser autorizada pelo Chefe imediato, com posterior ratificação pelo Diretor da unidade.

Art. 2º. Determinar que o sistema de gerenciamento de frota de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota oficial do Estado de Goiás ocorrerá apenas através do respectivo cartão de abastecimento, sendo que:

a) O cartão de abastecimento deverá possuir um limite mensal estipulado por mês conforme a necessidade demandada pela GOINFRA, devidamente autorizado;

b) O aumento do valor do limite do cartão de abastecimento somente será autorizado pela Gerência de Transportes e de Aeródromos mediante encaminhamento da solicitação via SEI e após autorização do Chefe imediato e do Diretor da unidade;

c) O abastecimento deverá ser precedido de verificação de saldo do cartão para a realização da operação, sob pena de não restituição do valor ora despendido sem observação dos requisitos;

d) Todo servidor afastado, em férias, em licença-prêmio ou que por certo período de tempo não for utilizar o cartão de abastecimento, o Chefe imediato deverá informar o período de não utilização à Gerência de Transportes e de Aeródromos como medida de controle.

Art. 3º. Determinar que a prestação de contas de diárias em razão de viagem realizada pelo servidor deverá ser encaminhada, até o 5º dia útil, contado da data de retorno à sede, via Sistema de Solicitação de Diárias -SSD e deverá conter, além dos documentos obrigatórios previstos no Decreto n 7.141/2010, os seguintes documentos:

a) ordem de tráfego, devidamente validada pela área responsável;

b) notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, emitidos em nome e CPF do servidor, por dia do período compreendido da viagem, por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s);

c) Relatório de Rastreamento dos veículos, a ser fornecido pela Gerência de Transportes e Aeródromos;

d) Relatório de Abastecimento para os veículos da frota própria da GOINFRA que ainda não possuem equipamento de rastreamento.

Parágrafo único. O Relatório de Rastreamento dos veículos deverá ser solicitado dentro do prazo estipulado no caput e perfaz documento imprescindível para o recebimento das diárias.

Art. 4º. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto no Decreto nº. 7.141/2010, além da autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o beneficiário das diárias ou da indenização de transporte, conforme disposto no Art. 8º do referido Decreto.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria 129/19-GOINFRA (000011937261) e todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales  
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 08 dias do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 17/04/2020, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012502609** e o código CRC **82A62D89**.

GABINETE DO PRESIDENTE  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013  
- GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência: Processo nº 202000036004196



SEI 000012502609